

**GANDRA SERVIÇOS - CNPJ/MFº 19.591.309/0001-21**

Avenida Cezar Brunholi, 974, sala 02, Santa Giovana, Jundiaí-SP, CEP: 13.212-831  
Telefone (11) 94565-8478 ou (11) 97447-4406 / E-mail: [gandraapoioadm@gmail.com](mailto:gandraapoioadm@gmail.com)

---

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ-SP.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022**  
**PROCESSO IPJ Nº 496/2022**

**DIEGO DA SILVA GANDRA ME (GANDRA SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MFº 19.591.309/0001-21, com sede na Rua Nivaldo Pradella, 204, Santa Giovana, Jundiaí-SP, CEP: 13.212-831, vem *mui* respeitosamente a Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** de recurso administrativo nos seguintes termos.

A recorrida participou do pregão presencial supra, onde se sagrou vencedora. Inconformada com a derrota a recorrente apresentou recurso administrativo sustentando que a recorrida infringiu o "item 5.2 a" do edital, qual seja, apresentação de planilha de composição de custos acompanhada de convenção coletiva.

Razão não assiste a recorrente, senão vejamos.

A recorrida apresentou sua planilha de composição de custos acompanhada da convenção coletiva que julgava ser a correta.

O edital ao pedir a convenção coletiva e comprovantes dos custos nela contida desejava auxiliar o Sr. Pregoeiro na análise, mas o mesmo tem autonomia para diligenciar de outras formas, requerer esclarecimentos, pedir ajustes, etc.

Foi o que aconteceu. Diligenciando o Sr. Pregoeiro pediu algumas correções.

Vale lembrar que após a fase de lances, com a disputa entre as licitantes, é normal que o valor diminua e que a planilha seja readequada.

É assegurado ao licitante corrigir sua planilha, para inclusão do benefício e esse é o entendimento jurisprudencial, como podemos observar:

**TRE-ES - Processo Administrativo PA 14217 VITÓRIA ES (TRE-ES)**

Jurisprudência • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. CORREÇÃO **PLANILHA DE CUSTOS** E FORMAÇÃO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1 - No caso vertente, verifica-se que agiu com acerto o Sr. Pregoeiro, ao permitir a regularização das incorreções na **Planilha de Custos** e Formações de Preços, pela vencedora do Pregão nº 31/2016, uma vez que desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível para a Administração, em virtude de erro que, além de poder se caracterizar como formal, não prejudicou a análise do preço global, ofenderia os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 2 - Recurso conhecido e desprovido.

**GANDRA SERVIÇOS - CNPJ/MFº 19.591.309/0001-21**  
Avenida Cezar Brunholi, 974, sala 02, Santa Giovana, Jundiá-SP, CEP: 13.212-831  
Telefone (11) 94565-8478 ou (11) 97447-4406 / E-mail: [gandraapoioadm@gmail.com](mailto:gandraapoioadm@gmail.com)

---

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI XXXXX RS (TJ-RS)

Jurisprudência • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA. LIMINAR. **PLANILHA DE CUSTOS**.  
CONVENÇÃO COLETIVA. O edital de pregão para contratação de serviços terceirizados deve, na formação dos **custos**, observar todas as normas de proteção ao trabalhador, inclusive as decorrentes das Convenções Coletivas. O fato de não constar, na **planilha de custos** do edital, o **custo** relativo a benefício assegurado na Convenção Coletiva (Plano de Benefício Social Familiar), não exime os licitantes da inclusão de tal rubrica nas propostas apresentadas. Precedentes do STJ. Hipótese, contudo, que deve ser assegurado ao licitante vencedor corrigir sua **planilha de custos** para inclusão do **custo** do referido benefício, mormente quando essa omissão poderá configurar culpa in vigilando da Administração Pública para fins de responsabilidade subsidiária. Recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento Nº 70067086348, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 04/11/2015).

O que vale no final não é primeira planilha apresentada que é meramente auxiliativa e sim a planilha final, ocasião em que o Sr. Pregoeiro analisará se houve a regularização das incorreções solicitadas.

Verificando o Sr. Pregoeiro que na planilha final da empresa vencedora atenderá as obrigações legais e se o preço for o mais vantajoso para administração, o mesmo deverá acolher e declarar a empresa vencedora.

Diante do exposto, deve o recurso ser julgado totalmente improcedente.

Jundiá, 01 de novembro de 2022.

**19.591.309/0001-21**  
**I.E: 407.805.736.110**  
**I.M: 109.245-6**

**DIEGO DA SILVA GANDRA ME**  
**(GANDRA SERVIÇOS)**

  
DIEGO DA SILVA GANDRA ME (GANDRA SERVIÇOS)  
CNPJ Nº 19.591.309/0001-21  
DIEGO DA SILVA GANDRA  
PROPRIETÁRIO  
RG: 47.093.500-5  
CPF: 378.501.018-47